111
P**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 05/2018
CARTA CONVITE N.º 41/2017
EDITAL N.º 124/2017
PROCESSO N.º 10536/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA IDEAL TERRAPLENAGEM
LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública, Sr. HONÓRIO ANANIADES FILHO, portador do R.G. n.º 10.557.777-7 SSP/SP e do C.P.F./MF 081.200.668-20, e de outro lado a empresa **IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA**, com sede à Av. Emilio Granato, 6.265, bairro Enseada, São Sebastião - SP, CEP 11.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.690.015/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. André Carneiro Willhelm, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.056.661 e do CPF/MF sob o n.º 354.983.900-68, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 41/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Aquisição parcelada de concreto usinado**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste contrato em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA**REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme Termo de Referência constante no Anexo I;

2.2 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 – A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

J
H
P



2.4 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 - O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), observados os preços do presente contrato;

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4 – Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato

CLAUSULA QUARTA

PRAZOS CONTRATUAIS E FORMA DE ENTREGA

4.1 - O prazo do presente contrato é de 4 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com os prazos constantes no Edital em todos os seus termos e condições.

4.2 – A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega no prazo de 48 horas após solicitação da Secretaria requisitante.

CLAUSULA QUINTA -

SUPORTE ORÇAMENTARIO

5.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2018
SMSIP	193 – 07.01.15.452.0018.2.001.339039.01.1400000	R\$ 78.500,00

5.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

CLÁUSULA SEXTA

DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a

MS



terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA**FORO**

7.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

01 FEV 2018



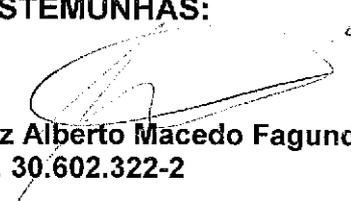
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
PREFEITO MUNICIPAL



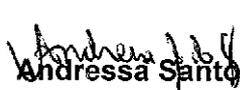
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA
HONÓRIO ANANIADES FILHO



IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luiz Alberto Macedo Fagundes
Rg. 30.602.322-2



Andressa Santos Da Cruz
Rg 40.388.112-2